



# **HOLDING**

## **(proteção patrimonial e sucessão)**

**Patrocínio: IBEF - CE**  
**Fortaleza, 7 de novembro de 2011**

**Gerson Lopes Fonteles**

# INTRODUÇÃO

- A atividade empresarial é sempre de risco
- As ameaças são de toda sorte
- Não deixar no risco o patrimônio já ganho

# INTRODUÇÃO

- Proteger do que?
- penhoras eletrônicas de valores (BacenJud, Bacen Renavam)
- constrangimento de bens: (arrestos sequestros e penhoras)
- ação judicial indevida (causal pessoal)

# INTRODUÇÃO

- Posição do Judiciário  
Ato de ocultar bens, direitos e valores em nome de laranjas:
- Excesso de poder ou infração a Lei (arts. 134 e 135 do CTN)
- Fraude a credor ou fraude a execução (arts. 404-I, 768, 813-II e 111)

# INTRODUÇÃO

Voto recente da Ministra Nancy Andrichi do STJ:

“O intelecto artiloso intenta – criativo como é – inovar nas práticas ilegais e **manobras** utilizadas com o intuito de escusar-se do pagamento credor.


# INTRODUÇÃO

“Um desses expedientes é o desfazimento antecipado de bens, já antevendo, num futuro próximo, o surgimento de dívidas, com vistas a afastar o **requisito da anterioridade do crédito**”

# INTRODUÇÃO

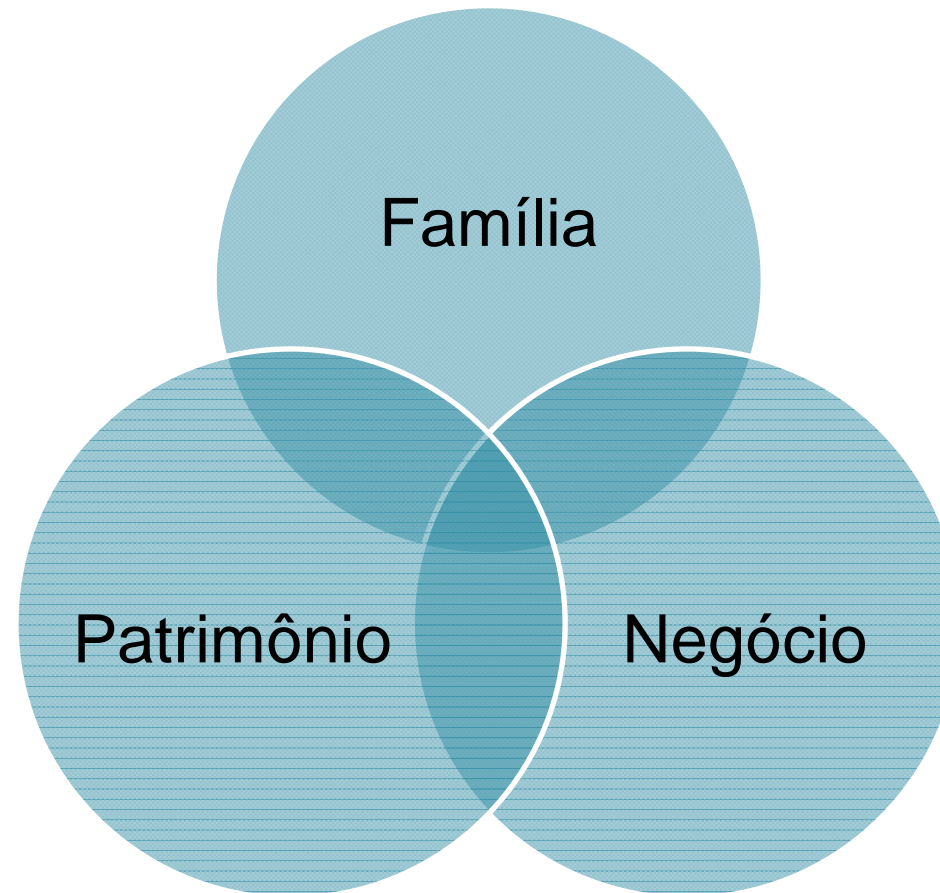
Sucessão familiar sempre foi considerada tabu, devido:

- à invasão de privacidade
- à intromissão indevida dos candidatos à herança
- falar de morte não é agradável



**O OBJETIVO GERAL DE  
CONSTITUIÇÃO DA HOLDING NÃO É  
ESCONDER BENS, MAS EVITAR  
RISCOS**

# Integração Família e Negócio






Holding

proprietários – doadores  
acionistas fundadores

herdeiros e  
futuros acionistas

# HOLDING FAMILIAR

- **Conceito:** Sociedade que tem por objeto a participação no capital de outras empresas ou sociedade que se torna proprietária dos bens destinados a cada herdeiro



# Sociedade Anônima ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada

- Vantagens das S. A's.
  - Maior Estabilidade (Sociedade por ações e não de pessoas)
  - *Holding*: abraçar, proteger
  - Base legal: 6.404/76 art. 2º. par. 3º. e art. 243, par. 2º.
  -

# Âncoras Básicas da Holding Familiar

## a) TRANSPARÊNCIA

É a forma de garantir aos participantes conhecimento das necessidades e expectativas de cada um.

(Publicidade dos atos)

# Âncoras Básicas da Holding Familiar

## b) ESTRUTURAS FORMAIS

A falta de estrutura formal faz com que os assuntos que geram tensão sejam postergados.

# Âncoras Básicas da Holding Familiar

**Conflito é ausência de regra**

# Âncoras Básicas da Holding Familiar

## c) OBJETIVO COMUM

Não obstante os interesses pessoais, é necessário desenvolver um projeto para os objetivos comuns da família.

# Âncoras Básicas da Holding Familiar

## d) RESPEITO MÚTUO

O crescimento dos herdeiros é em meio a emoções e disputas. Tem-se que construir um ambiente de respeito entre os membros.

# Âncoras Básicas da Holding Familiar

## e) VISÃO DE FUTURO

Deve ser construída e negociada com base em fatos concretos e não em sonhos.

# Âncoras Básicas da Holding Familiar

**Estratégia sem ação é um sonho;  
ação sem estratégia é pesadelo.**

# PATRIMÔNIO

## REGRA GERAL

O casamento gera comunicabilidade dos bens em face da presunção de que há conjugação de esforços para adquiri-los.

# PATRIMÔNIO

## CASAMENTO

- Não confundir matrimônio com patrimônio
- Quando o amor termina, pode começar o processo

# PATRIMÔNIO

## EXCEÇÕES DA CO- TITULARIDADE

(CCB art. 1.659)

Percebidos por doação ou por direito sucessório pertencem ao beneficiário, ainda que recebidos na constância do casamento (arts. 1.659, I e 1.668, I)

# PATRIMÔNIO

A falta de colaboração do **consorte**, quando da aquisição de bem anterior ao casamento, justifica a incomunicabilidade do patrimônio amealhado por sub-rogação dos bens particulares.

(CCB art. 1.659 II)

Nota importante: os ônus também  
(art. 1.659 IV)

# PATRIMÔNIO

União estável é reconhecida como entidade familiar

Súmula 382 do STF e art. 1.725 CCB:  
“União fática iguala os direitos conferidos ao casamento pelo regime da comunhão parcial de bens”

# PATRIMÔNIO

## União estável:

- relacionamento duradouro
- de forma pública
- objetivo de constituir família

**São fundamentos que caracterizam a convivência conjugal**

# PATRIMÔNIO

## União estável:

- Interesses patrimoniais comuns e percepção da sociedade de os dois vivem como casal
- O CCB retirou do regramento o prazo de cinco anos que definia a União Estável



# Reconhecimento da União Homoafetiva pelo STF

## Voto do Relator, Ministro Ayres Brito:

Dar ao art. 1.723, Código Civil interpretação conforme a Constituição, ou seja, excluir, qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, duradoura entre pessoas do mesmo sexo como “entidade familiar”, entendida como sinônimo perfeito de “família”. Reconhecimento que deve ser feito com as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva.

(Julgamento 05/05/2011, votação por unanimidade)

# HOLDING FAMILIAR

- Modelo mais adequado de planejamento sucessório
- **Objetivos:**
  - Planejar a **distribuição** dos bens em vida
  - evitando inventário**, organizando a sucessão em termos de atribuições dos quinhões dos herdeiros

# HOLDING FAMILIAR

- **Quanto a forma:**

Patrimonial ou de Participação

Pura ou Mista

# BENEFÍCIOS

- **Reduzir** custos póstumos
- **Estabelecer regras** para a sucessão de modo a **evitar** desgaste e conflitos futuros
- **Evitar** dilapidação do patrimônio em decorrência de litígio (preservar sua integridade)

# BENEFÍCIOS

- **Garantir** o futuro para os herdeiros
- **Evitar descontinuidade** de negócios
- **Despertar** responsabilidade dos herdeiros em relação aos negócios

# BENEFÍCIOS

- **Evitar** honorários de advogados e custas processuais
- **Evitar** ameaça do Imposto sobre Grandes Fortunas
- **Isentar** do ITBI (2%) na integralização dos bens ao capital na sociedade (art. 156 § 2º I da Constituição Federal) e art. 170 I da Consolidação Legislação Municipal - Fortaleza)

# DESVANTAGENS

- **Custos da operação:**
  - Honorários (1,5% do valor dos bens)
  - Custas na Junta Comercial (muito baixas)
  - Registro de imóveis - despesas de RGI e despachantes são baixas (não tem despesa de escritura)

# HOLDING FAMILIAR

- Holding Familiar em relação a Inventário

EVENTOS	HOLDING FAMILIAR	INVENTÁRIO
• Tributação de Herança e Doação	4%	4%
• Prazo	60 dias	5 anos
• Tributação dos rendimentos	12%	27,5%
• Tributação da venda de Bens Imóveis	6% (PAF)	15%
• Sucessão no CCB para casamentos com comunhão parcial	Cônjuge não é herdeiro	Cônjuge é herdeiro

# OPERACIONALIZAÇÃO

- os proprietários (casal) dos bens integralizam o capital com conferência dos bens (direitos, móveis e imóveis)
- participações societárias (caso especial)
- Laudo de Avaliação pelo valor fiscal (sem ganho de capital e tributação)

# OPERACIONALIZAÇÃO

- ato contínuo, **doa** em vida todas as ações da sociedade *holding* para os herdeiros, por meio de instrumento de doação público ou privado com ou sem condições
- Em quinhões **iguais** (evitar colação)
- Observar o art. 171 CCB, doação de 100% obriga a outorga uxoria

# OPERACIONALIZAÇÃO

- Doador estabelece as condições
- Considera-se **doação** o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra (Art. 538 CCB)

# OPERACIONALIZAÇÃO

Os Doadores (casal) se **garantem contra os donatários:**

- **Com o usufruto** dos bens (ações) até o seu falecimento e/ou do cônjuge (recebem os dividendos e lucros).  
Garantia de subsistência.
- **Com direito de voto** (art. 114 Lei 6404/76)

# OPERACIONALIZAÇÃO

- **Poderá conter cláusula de reversão**  
(art. 1.174 CCB se sobreviver ao donatário)
- **Com cláusula 3i:**  
Inalienabilidade,  
Incomunicabilidade  
Impenhorabilidade
- **Com reforço das garantias com**

# OPERACIONALIZAÇÃO

- Art. 114 da Lei 6.406/76: **O direito de voto da ação gravada com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário**

# ACORDO DE ACIONISTAS

- **Destina-se o Acordo de Acionistas a normatizar o comportamento dos contratantes em relação à sociedade *holding* (regras de convivência)**
- **Preponderância do Acordo de Acionistas**

# ACORDO DE ACIONISTAS

- Art. 118, Lei 6404/76: Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.
- Também poderá ser acordado sobre a eleição dos administradores (diretores)

# DOAÇÃO

A propriedade plena é constituída por dois direitos distintos: a **nua propriedade** e o **usufruto**

“Ações e imóveis doados com reserva de usufruto em favor do doador posterga a exigibilidade do tributo”

**ITCMD** – Imposto sobre Transmissão por Causa Mortis ou Doação

# USUFRUTO

Constitui usufruto o direito real de fruir as utilidades e frutos de uma coisa, enquanto temporariamente destacado da propriedade (art. 1.390 CCB)

# USUFRUTO

A transmissão da propriedade somente ocorre com a morte do usufrutuário, quando se extingue o usufruto”

(STJ Resp 140.655RS Min. Eliana Calmon)

(art. 1.410 I e II do CCB)

# USUFRUTO

- Extensão ao cônjuge sobrevivente:

Constituído o usufruto em favor de duas ou mais pessoas, extinguir-se-á a parte em relação a cada uma das que falecerem, salvo se, por estipulação expressa, o quinhão desses couber ao sobrevivente.

(art. 1.411 CCB)

# CONCLUSÃO

Garantias para os doadores:

- **Usufruto**
- **Direito de voto (art. 114)**
- **Cláusula 3i**
- **Acordo de Acionistas**
- **Reversão**

(Estas garantias preservam o poder de decisão nos negócios)

# Conclusão

- Portanto,  
pode-se **dispor** dos bens  
livremente
- ser **diretor** (gestor) da  *Holding*
- exercer poderes por procuração

# REFLEXÃO

- Nosso maior **interesse** deveria estar sempre no **futuro**. Afinal, é lá que **passaremos** o resto de nossas vidas.

(Kal Wilhelm Humboldt +1835 - Cientista alemão)



# Objetivos do planejamento Sucessório por meio de Holding